
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 4.577/2025

“Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA MAIS PEIXE no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Peixe, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de fortalecer a cadeia da piscicultura local.

Art. 2º O Programa Mais Peixe tem por finalidade:

- I- Incentivar o aumento da produção e da qualidade do pescado no município;
- II- Promover a sustentabilidade das atividades de piscicultura;
- III- Disponibilizar assistência técnica e promover capacitação para os produtores de pescado;
- IV- Fomentar o acesso a tecnologias e boas práticas de manejo na piscicultura;
- V- Contribuir para a geração de renda e o desenvolvimento econômico das famílias envolvidas na atividade.

Art. 3º A execução do Programa Mais Peixe ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com a colaboração de instituições de ensino, pesquisa e extensão, cooperativas, associações e demais órgãos do setor agropecuário.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I- Identificar e cadastrar os piscicultores beneficiários do programa;
- II- Coordenar ações que viabilizem o acesso dos piscicultores a insumos, equipamentos e materiais necessários ao fortalecimento da piscicultura, podendo o Município fornecer tais itens conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento, em conjunto com assistência técnica especializada;
- III- Promover ações de capacitação e assistência técnica voltadas aos piscicultores;
- IV- Acompanhar os indicadores de desempenho e avaliar periodicamente os resultados do programa.

Art. 5º A participação do beneficiário poderá envolver contrapartida, conforme definido na execução do programa, podendo incluir a adoção de boas práticas de manejo, participação em capacitações técnicas ou outra forma de colaboração orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Os recursos para a implementação e execução do Programa Mais Peixe serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 7º As normas e procedimentos para a execução do Programa Mais Peixe serão estabelecidos por meio de Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 30 de abril de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:9BC59F29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2025. Edição 3971

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>